



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2012

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO
DE CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA
LEOPOLDINA REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2010.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio TC-015/2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido nos autos do Processo TC-2026/2011, que recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Ronaldo Martins Prudêncio e Romero Luiz Endringer.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo, dará ciência da decisão constante de seu art. 1º ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 14 de agosto de 2012.

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 29 10 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

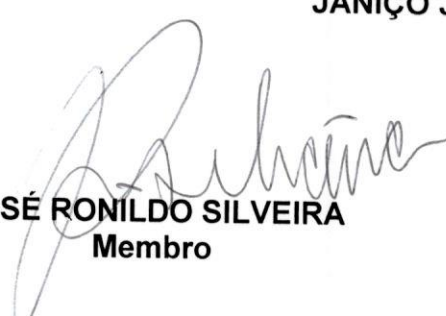
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2012)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


JOSÉ LÚCIO BATISTA
Presidente


JANIÇO JOÃO VERVLOET
Relator


JOSÉ RONILDO SILVEIRA
Membro

JUSTIFICATIVA

A teor do disposto no Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Executivo local, das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

Tal poder-dever é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com vistas a ser efetivado o controle externo preconizado no § 1º do artigo 31 da Carta Magna.

Com efeito, conforme consta do Parecer Prévio em referência, aquela Corte de Contas recomenda a aprovação do Executivo Municipal, devendo tal provimento ser acatado por este Legislativo, tendo em vista a ausência de irregularidade capaz de impedir a chancela Parlamentar na espécie.